



Bruxelas, 7 de junho de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0249(COD)

9318/21
ADD 1

CODEC 798
JAI 655
FRONT 207
VISA 110
SIRIS 51
CADREFIN 269
COMIX 291

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

Declaração da Grécia

A Grécia manifesta a sua preocupação com os cálculos reais das dotações nacionais efetuados pela Comissão Europeia. Estes cálculos para o período 2021-27 parecem resultar num financiamento disponível que não é, de modo algum, adequado para cobrir as necessidades reais. Por conseguinte, existe um risco iminente de uma redução ou mesmo de um corte totalmente indesejável dos programas de acolhimento, integração e proteção destinados aos requerentes de asilo e aos beneficiários de proteção internacional. A Grécia aguarda com expectativa a oportunidade de trabalhar de forma construtiva com a Comissão Europeia a fim de atenuar esse risco e de evitar comprometer os programas por falta dos fundos necessários.

Declaração de Malta

Saudamos os esforços envidados para chegar a um acordo provisório com o Parlamento Europeu sobre o regulamento que cria o Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), o regulamento que cria o Fundo para a Segurança Interna (FSI) e o regulamento que cria o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV) no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, tal como previsto nos documentos ST 6486/21, ST 6487/21 e ST 6488/21, respetivamente. Tendo em conta a necessidade de estabelecer o mais rapidamente possível os respetivos fundos para 2021-2027, Malta pode aceitar os acordos provisórios alcançados.

No entanto, Malta recorda as preocupações manifestadas sobre a condicionalidade de 10 % incluídas horizontalmente na reapreciação intercalar dos três fundos. Malta mantém a opinião de que essa condicionalidade levanta dificuldades na execução e pode resultar numa perda desnecessária de fundos.

Declaração da Eslovénia

A República da Eslovénia apoia a adoção do quadro financeiro plurianual o mais rapidamente possível e aprecia vivamente os esforços e a eficiência das Presidências anteriores no tratamento destes três dossiês (fundos) muito difíceis.

A República da Eslovénia acolhe favoravelmente a inclusão de alguns dos elementos propostos na atual proposta de compromisso; no entanto, a proposta continua a não abordar adequadamente a situação nas fronteiras externas do espaço Schengen que não são fronteiras externas da UE, questão esta que suscitámos de forma repetida ao longo das negociações.

As negociações revelaram todas as dificuldades e consequências indesejadas que a República da Eslovénia poderá enfrentar, uma vez que o estatuto específico desta fronteira nunca foi definido de forma clara ou adequada nos diversos instrumentos jurídicos.

Nos últimos anos, a legislação da UE impôs muitas obrigações adicionais a aplicar nas fronteiras externas, que, na maioria dos casos, incluem as fronteiras externas do espaço Schengen. Tudo começou com a introdução de controlos sistemáticos obrigatórios de todos os viajantes e dos documentos de viagem e passou agora para o Sistema de Entrada/Saída, o Eurosur, bem como para o Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras e o Regulamento Triagem.

A República da Eslovénia está ciente das suas obrigações e tenciona cumpri-las plenamente. Dito isto, não é razoável esperar que todos os custos da modernização das infraestruturas sejam suportados, na sua totalidade, pela República da Eslovénia através do seu orçamento nacional.

Consideramos inaceitável que, durante todo este tempo, nos encontremos numa situação de desvantagem em relação aos países da fronteira "permanente" de Schengen, pelo que pretendemos encontrar uma solução adequada.

Enfrentámos o mesmo problema no atual quadro financeiro plurianual (2014-2020), que contém as mesmas limitações e que se revelou muito problemático na prática.

Por conseguinte, com esta declaração, gostaríamos de salientar, em particular, a importância de prestar a devida atenção à situação específica das fronteiras externas de Schengen que não são fronteiras externas da UE.

O artigo 5.º, n.º 4-A, não aborda de forma adequada a especificidade das fronteiras internas, nas quais os controlos ainda não foram suprimidos. O considerando 24, com a sua redação atual, tem pouca utilidade, uma vez que continua a não justificar o investimento na construção de infraestruturas novas/adicionais na fronteira com a República da Croácia.

Na prática, para a República da Eslovénia, isto significa que não podemos financiar, por exemplo, o alargamento dos pontos de passagem fronteiriços ou a construção de novas infraestruturas a partir dos fundos da UE; só podemos modernizar (substituir ou manter) as infraestruturas existentes.

A República da Eslovénia considera que todos os problemas e as consequências indesejadas que poderemos enfrentar devido à situação específica das nossas fronteiras externas do espaço Schengen, que não são fronteiras externas da UE, poderiam ser evitados se, para além das infraestruturas, fossem incluídos edifícios, sistemas e atividades no considerando 24.
